

# Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço

**SUEINE DOURADO**  
ADVOCACIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BAHIA.

TOMADA DE PREÇO TP01030221

ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

EXATO CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº06.038.540/0001-40, com sede na Rod BR-135, 150, Perímetro Sub-Urbano, na cidade de Formosa do Rio Preto-Bahia, neste ato representado por seu Representante Legal FELIPE ANDRÉ BONFANTTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 14225605, inscrito no CPF nº 021.943.275-92, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1220, Centro, na Formosa do Rio Preto-Bahia, vem, tempestivamente, por meio de sua advogada, devidamente constituída com procuração anexa, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

### 1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

**RECEBIDO**  
EM 04/05/2024 às 14h17  
Lili Pereira de Oliveira  
Gerente do Departamento de  
Compras, Contratos e Licitações  
Portaria Nº 009/2021

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## 1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000

# Prefeitura Municipal de Central



**SUEINE DOURADO**  
ADVOCACIA

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

## 2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Central para o certamente licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Edital nº TP 01030221.

Devidamente representada pelo Sr. Hiago Corado Lustosa, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta de preço. Na mesma sessão, estavam presentes mais outras empresas que também entregaram os envelopes, conforme ata anexa, que não foram abertos para a conferência pública.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pelo funcionário Sr. LILI PEREIRA DE OLIVEIRA, decidiu declarar a empresa licitante EXATO CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICAS EIRELI, INABILITADA, por descumprimento do item nº 13.3.1 e 6.2.2.1 do Edital. Equivocadamente, a Comissão de Licitações não verificou a CEIS acostada no envelope 1, que não fora aberto na presença de todos os licitantes justificado pela pandemia, para evitar aglomeração. Desta forma não foram conferidos os envelopes de forma presencial, ferindo o Princípio da Transparência.

De qualquer forma, a RECORRENTE atende o item 13.3.1, já que não possui débitos, Processos de Multas e Recursos junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Trabalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, conforme certidão acostada, devidamente a Certidão Emitida pelo Ministério da Economia, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Trabalho, Subsecretaria de Inspeção, que inclusive nada consta de débitos trabalhistas. O que seria facilmente identificado se a Comissão, que inclusive deveria conferir a validade das certidões através de um mero acesso à internet, até mesmo para prestigiar a competitividade.

Ademais, houve, na sessão pública que acontecera apenas para recebimento dos envelopes que não foram abertos na sessão pública. Sendo assim, os licitantes não puderam conferir a documentação e, dessa forma, atender o Princípio da Transparência.

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000



# Prefeitura Municipal de Central



Além do que, apenas as empresas Exato Construção e Logística Eirelli (a recorrente), Master Serviços Técnicos Ltda, Tema Engenharia e Logística Ltda e ABC Construção Civil Ltda atenderam o item 6.3.1 do Edital.

### 3- DO DIREITO

Com base no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, os princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações são: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).”

Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrencial, tal como a licitação. Cumpre ressaltar que o enunciado normativo não estabelece um rol exaustivo dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações. Basta observar a expressão “dos que lhe são correlatos”, constante do final do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000

# Prefeitura Municipal de Central



**SUEINE DOURADO**  
ADVOCACIA

No Processo Licitatório aqui discutido, fora violado o princípio da transparência, no momento em que os envelopes não foram abertos e conferidos na Sessão Pública. O que dificulta inclusive a própria defesa das empresas prejudicadas.

Ademais, em relação às Certidões que resultou a inabilitação da Recorrente, trata-se do exacerbado formalismo para a fase de habilitação contrária à procura da proposta mais vantajosa, o que fere o Princípio da Legalidade.

É claro que o interesse público deve prevalecer em qualquer hipótese, nesse caso a proposta mais vantajosa é a que atende ao interesse público. Nesse sentido, as Certidões do Ministério da Economia e CEIS são facilmente acessadas na internet, com acesso a qualquer cidadão. A eficiência, que se trata de outro princípio basilar da administração, prejudicando o caráter competitivo do certame. Apenas um simples acesso à internet sanaria qualquer dúvida sobre a lisura da empresa.

Além do que, não houve o respeito ao princípio da isonomia. Resta claro, que fora flexibilizado por essa Comissão no parecer que aduz que a questão de faltar de identificação nos envelopes é “mera irregularidade formal”, já a falta de certidão que se busca na internet é falha para desabilitação?

Ainda, o Edital prevê:

6.2.8.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

Isto significa que o próprio Edital mostra a possibilidade de saneamento de falhas pontuais e, no caso das certidões, meramente formais, a fim de preservar o interesse público na maior competitividade do certame.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: “busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.”

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000



# Prefeitura Municipal de Central



**SUEINE DOURADO**  
ADVOCACIA

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário) (Grifo nosso)

## 4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000

# Prefeitura Municipal de Central



**SUEINE DOURADO**  
ADVOCACIA

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Central, 04 de maio de 2021.

EXATO CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICAS EIRELI

SUEINE DOURADO

OAB/BA 61031

Anexos:

1. Procuração;
2. Certidão Emitida pelo Ministério da Economia, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Trabalho, Subsecretaria de Inspeção;
3. Certidão CEIS.

OAB/BA 61031

sueinedouradobb@gmail.com

(74)99908-0885 | (74)98849-1167

Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EXATO CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº06.038.540/0001-40, com sede na Rod BR-135, 150, Perímetro Sub-Urbano, na cidade de Formosa do Rio Preto-Bahia, neste ato representado por seu Representante Legal **FELIPE ANDRÉ BONFANTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 14225605, inscrito no CPF nº 021.943.275-92, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1220, Centro, na Formosa do Rio Preto-Bahia.

OUTORGADA: **SUEINE DE CARVALHO DOURADO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61031, com endereço profissional na Praça do Comércio, nº 50, Centro, Central-Bahia, endereço eletrônico sueinedouradobb@gmail.com.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) a outorgada sua procuradora, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para receber citação, de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato. Declara ainda, que tem ciência que o levantamento de créditos decorrentes de precatório ou RPV somente poderá ser efetivado mediante alvará judicial.

PODERES ESPECIAIS: representar e acompanhar Processo Licitatório junto à Prefeitura Municipal de Central.

Central, 03 de maio de 2021.

  
FELIPE ANDRÉ BONFANTTI

OAB/BA 61031  
sueinedouradobb@gmail.com  
(74)99908-0885 | (74)98849-1167  
Praça do Comércio, 50 Centro - Central /BA | CEP 44940-000



# Prefeitura Municipal de Central



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

## CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA

**EMPREGADOR:** EXATO CONSTRUCOES E LOGISTICA EIRELI (EXATO  
CONSTRUCOES E LOGISTICA)  
**CNPJ:** 06.038.540/0001-40

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 30/04/2021, às 11h01

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 44QU08d.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

# Prefeitura Municipal de Central



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EXATO CONSTRUCOES E LOGISTICA EIRELI**

CPF/CNPJ: **06.038.540/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:58:59 do dia 04/05/2021 , com validade até o dia 03/06/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8c0UIBNhmkHqExCwKcGh

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*